



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
AUDITORIA INTERNA

Rua do Rouxinol, 115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41.720-052 - Salvador-BA
Fone: 3186-00.46 E-mail: audin@ifbaiano.edu.br

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO
CÓDIGO : 154618
CIDADE : Governador Mangabeira
RELATÓRIO Nº : 04/2014
UCI : AUDIN/IF Baiano

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Plano Anual de Atividades do exercício de 2014, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos nesta Instituição.

I - Escopo da Auditoria

1. Os trabalhos de auditoria foram realizados mediante a verificação da regularidade dos Processos de Dispensa de Licitação do IF Baiano estabelecidos pelo Campus Governador Mangabeira, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando o acompanhamento contínuo dos atos e fatos de gestão, ocorridos no período de abrangência do trabalho. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

2. O principal critério utilizado foi a observância à Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e suas alterações, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

II. Objeto examinado

Processos de dispensa de licitação nºs 01/2014, 02/2014, 03/2014 e 04/2014, referentes ao exercício do ano corrente, disponibilizados através de e-mail pelo Campus.

III. Resultado dos Exames

III.I Constatações

Foram analisados os seguintes Processos de Dispensa de Licitação:

PROCESSO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	VALOR	VENCEDOR
23337.000080/2014-19	Dispensa de Licitação nº 01/2014 – Manutenção e conservação de veículos – Fornecimento e instalação de para-brisa para micro-ônibus	Valor Global: R\$1.341,00	Só Ônibus Comercial de Peças Ltda – EPP CNPJ: 06.316.728/0001-03
23337.000156/2014-06	Dispensa de Licitação nº 02/2014 – Aquisição de materiais de consumo: etiquetas de patrimônio para tombamento dos bens do Campus	Valor Global: R\$940,00	Eduardo Francisco Duarte ME CNPJ: 00.632.480/0001-03
23337.000178/2014-68	Dispensa de Licitação nº 03/2014 – Aquisição de diversos materiais esportivos para as atividades de educação física e esportes desenvolvidos no Campus	Valor Global: R\$7.661,10	Mercado Comercial de Esportes Ltda ME CNPJ: 07.708.881/0001-49
23337.000179/2014-11	Dispensa de Licitação nº 04/2014 - Aquisição de material de consumo: herbicida, inseticida e formicida	Valor Global: R\$580,00	Campo Vida Comercial Agropecuário Ltda ME CNPJ: 09.490.908/0001-03

Tendo em vista que os processos de dispensa devem ser formalizados por escrito, de acordo com as exigências da Lei nº 8.666/93, foram analisados requisitos como a obrigatoriedade de solicitação dos documentos mínimos de habilitação do vencedor da Dispensa, além das exigências legais próprias que caracterizam a contratação direta, como discorre o art. 24:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Foram verificadas as seguintes condições: se o processo está protocolado e numerado; se existe fundamentação para o pleito com os subsídios que caracterizam a justificativa da contratação; pesquisa de preço a fim de comprovar compatibilidade com os preços praticados pelo mercado; presença da respectiva indicação da dotação orçamentária e autorização do ordenador da despesa; se há nos autos do processo a motivação da escolha do fornecedor ou prestador de serviço com a justificativa do preço constando sua documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

Sendo assim, da averiguação dos itens analisados, verificamos que as seguintes constatações abaixo devem ser ajustadas de acordo com legislação vigente.

Processo: 23337.000080/2014-19 – Dispensa de Licitação nº 01/2014

Processo regular.

Processo: 23337.000156/2014-06 – Dispensa de Licitação nº 02/2014

Constatação 01 – Ausência da Nota de Empenho no processo;

Manifestação da unidade auditada

Encaminhada dia 09/julho, através de e-mail, a Nota de Empenho. A senhora Luciana Garcia, Setor de Compras informou que o processo estava em trâmite e por este motivo a NE ainda não havia sido gerada.

Recomendação

Para cada procedimento de Dispensa de Licitação é oportuno que se abra processo numerado contendo a Nota de Empenho após ser expedida para compor os autos, conforme exigência do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

Processo: 23337.000178/2014-68 – Dispensa de Licitação nº 03/2014

Constatação 01 – Ausência do Termo de Referência no processo (Orientação TCU);

Manifestação da unidade auditada

Encaminhado dia 09/julho, através de e-mail, o Termo de Referência.

Recomendação

Termo de Referência é o documento mediante o qual a Administração explicita o objeto; o evidencia de forma sistemática, detalhada e completa e que servirá de fonte para guiar a aquisição ou a contratação dos serviços.

Sendo assim, sua presença se faz necessária nos autos do processo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, explanado na *X Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas* no que toca a sua obrigatoriedade anexa nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Constatação 02 – Ausência da Nota de Empenho no processo.

Manifestação da unidade auditada

Encaminhada dia 09/julho, através de e-mail, a Nota de Empenho. A senhora Luciana Garcia, Setor de Compras, informou que o processo estava em trâmite e por este motivo a NE ainda não havia sido gerada.

Recomendação

Para cada procedimento de Dispensa de Licitação é oportuno que se abra processo numerado contendo a Nota de Empenho após ser expedida para compor os autos, conforme exigência do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

Processo: 23337.000179/2014-11 – Dispensa de Licitação nº 04/2014

Constatação 01 – Ausência da Nota de Empenho no processo.

Manifestação da unidade auditada

Encaminhada dia 09/julho, através de e-mail, a Nota de Empenho. A senhora Luciana Garcia, Setor de Compras, informou que o processo estava em trâmite e por este motivo a NE ainda não havia sido gerada.

Recomendação

Para cada procedimento de Dispensa de Licitação é oportuno que se abra processo numerado contendo a Nota de Empenho após ser expedida, para compor os autos, conforme exigência do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

V. Considerações Finais

Em conformidade com a legislação vigente é obrigatória a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, devendo constar a respectiva indicação da dotação orçamentária, bem como a documentação que caracterize a situação justificadora da contratação direta.

Se faz necessário motivar, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Assim sendo, os processos deverão ser encaminhados para ratificação da autoridade superior como condição para eficácia dos atos conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93 e conter os seguintes itens:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Lembramos que conforme orientação do MEMO Nº 06/14 AGU/PGF/PF-IF BAIANO não há necessidade de parecer jurídico para os processos de contratações diretas até o limite da Dispensa por valor (Art. 24, incisos I e II), de acordo com a Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

Vide abaixo:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: **SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O**

MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993."

Em face do acima exposto, submetemos o presente relatório à consideração superior, instruindo a necessidade de atenção quanto aos pontos onde houve recomendações da Auditoria, com finalidade de primar pelo Princípio da Legalidade e de modo a possibilitar a manifestação, no prazo de até trinta dias úteis a contar do seu recebimento.

Salvador, 18 de julho de 2014.


Flávia de Paula Dias
Contadora/AUDIN


Guilherme Príncipe de Oliveira Galheigo
Coordenador/AUDIN